

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 2017**

Dispõe sobre modificação e acréscimos de dispositivos que especifica na Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Mantida a redação de seus incisos I, II, III e parágrafos, o art. 123 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 123. As Sessões Ordinárias compõem-se de 4 (quatro) partes:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - Explicação Pessoal.”

**Art. 2º** Renumerando-se os subsequentes, acrescente-se a seguinte Subseção V da Sessão I do Capítulo I do Título IV à Resolução nº 45, de 08.09.1982

“TÍTULO IV.....  
Capítulo I.....  
Sessão I.....  
SUBSEÇÃO V

Explicação Pessoal

Art. 130-A. Não havendo mais oradores inscritos para falar no Tema Livre, terá início a Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a Sessão e registrada cronologicamente pelo 1º Secretário, até o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º O prazo de Vereador para falar na Explicação Pessoal é de 10 (dez) minutos, improrrogável.

§ 4º Na Explicação Pessoal não são permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo.

§ 5º Ainda que antes do prazo regimental para o seu término, a Sessão será encerrada em não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal.

§ 6º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.”

**Art. 3º** O art. 186 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 186.....  
.....  
X - pela Explicação Pessoal, nos termos do art. 130-A,  
deste Regimento.  
.....”

**Art. 4º** O § 3º do art. 187, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. ....  
.....  
§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador  
que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para  
encaminhamento de votação ou declaração de voto.  
.....”

**Art. 5º** O art. 188 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 188. ....  
.....  
VIII - em Explicação Pessoal: dez (10) minutos, sem  
apartes.”

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de fevereiro de 2017.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**(“Guilherme da Farmácia”)**  
Líder da Bancada do PSD